



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO HUMANISTA – P.H.

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)
relativo às Contas do Partido Humanista (P.H.) referentes ao ano de 2013**

A. Considerações Gerais. Metodologia Adotada

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas do Partido Humanista (**P.H.**) referentes ao ano de 2013. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados pela ECFP na revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2013 do **Partido Humanista**, doravante referido por **P.H.** ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;

 - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou do regime contabilístico adaptado aos Partidos Políticos (RCPP) nos termos do n.º 5 da Secção I ou do n.º 2 da Secção VI, do Regulamento n.º 16/2013 da ECFP, de 10 de janeiro, consoante os casos, e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais aplicáveis, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005, e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, adiante designada como L 55/2010, da Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014, e tendo em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional.

- 3.** O Relatório que a ECFP envia à apreciação do **P.H.**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às contas da atividade do **P.H.** em 2013. Na Secção D, é apresentada a conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada uma ênfase, no âmbito da conclusão.
- 4.** A ECFP solicita ao **P.H.** que comente o Ponto cujas conclusões são apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.

5. De entre as incorreções, situações anómalas e falta de informação identificadas, salientam-se as seguintes:

- Coimas em Dívida ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Antiguidade de Saldos de Credores (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

6. A ECFP recorda que o **P.H.** foi dissolvido, com o consequente cancelamento no registo, em 20 de maio de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 281/2015, de 20 de maio. Até àquela data porém, está obrigado à apresentação de contas, pelo que deverá ainda responder pelas contas anuais de 2013, objeto do presente relatório da ECFP, bem como pelas de 2014 e pelas de 2015, ainda que parcialmente.

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2013 do **P.H.** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de Ativo de 274 euros e um total de Capital próprio negativo de 73.611 euros, incluindo um Resultado líquido negativo de 456 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao período findo em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um total de Rendimentos de 2.447 euros e um total de Gastos de 2.903 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas às contas.

Balanço em 31 de dezembro de 2013

	31-12-2013	31-12-2012
ATIVO		
Ativo corrente		
Diferimentos	215,70	225,97
Caixa e depósitos bancários	58,24	156,46
	273,94	382,43
Total do Ativo	273,94	382,43

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO**Capital Próprio**

Resultados transitados	-73.154,55	-68.205,26
Resultado líquido do período	-456,26	-4.949,29
Total do Capital Próprio	-73.610,81	-73.154,55

Passivo**Passivo Corrente**

Fornecedores	11,83	11,83
Outras contas a pagar	73.872,92	73.525,15
	73.884,75	73.536,98
Total do Passivo	73.884,75	73.536,98
Total do Capital Próprio e do Passivo	273,94	382,43

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 2013

Rendimentos e Gastos	2013	2012
Proveitos da atividade corrente	2.447,00	2.625,00
Fornecimento e serviços externos	-2.444,33	-2.574,29
Outros rendimentos e ganhos	0,00	0,00
Outros gastos e perdas	-458,93	-5.000,00
Result. antes depreciações, gastos financ. e impostos	-456,26	-4.949,29
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	0,00	0,00
Resultado operacional	-456,26	-4.949,29
Juros e gastos similares suportados	0,00	0,00
Resultado antes de impostos	-456,26	-4.949,29
Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00
Resultado Líquido do período	-456,26	-4.949,29

2. As Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2013 refletem, apenas, o efeito da atividade corrente do Partido, o qual não concorreu a eleições naquele ano, não tendo portanto participado em qualquer Campanha eleitoral em 2013.
3. O Balanço do **P.H.** reportado a 31 de dezembro de 2013 apresenta um valor de Ativo líquido total no montante de apenas 274 euros (382 euros em 2012), sendo constituído pelas seguintes rubricas:

- **Diferimentos:** Esta conta apresenta um saldo de 215,70 euros (225,97 euros em 2012), respeitando principalmente ao valor da renda do mês de janeiro de 2014, paga em dezembro de 2013 (175,72 euros).
- **Caixa e Depósitos Bancários:** Esta rubrica apresenta um saldo no valor global de 58,24 euros (156,46 euros em 2012), compreendendo: saldos de contas de depósitos à ordem na Caixa Geral de Depósitos, no valor total de 53,17 euros (143,11 euros em 2012); e saldo de Caixa, no valor de 5,07 euros (13,35 euros em 2012).

O montante de Depósitos à ordem respeita a duas contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos, com os saldos de 52,17 euros e 1,00 euro, os quais foram confirmados com base nos respetivos extratos bancários reportados a 31 de dezembro de 2013.

4. O total do Capital Próprio em 31 de dezembro de 2013 é negativo em cerca de 73.611 euros, sendo composto por resultados transitados negativos de 73.154,55 euros; e pelo resultado do ano de 2013, negativo em 456,26 euros.
5. O Balanço apresentado pelo **P.H.**, em 2013, regista um total de Passivo de cerca de 73.885 euros, compreendendo:

	31-12-2013	31-12-2012
Contas a pagar		
Fornecedores	11,83	11,83
Outras contas a pagar	73.872,92	73.525,15
	<u>73.884,75</u>	<u>73.536,98</u>

No saldo da subrubrica "Outras contas a pagar" o valor mais significativo respeita a coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, no montante total de 54.597,67 euros (saldo inalterado face ao registado no final do ano de 2012).

O **P.H.** não reconheceu portanto, nas suas contas de 2013, o valor de coima aplicada pelo Acórdão n.º 711/2013, de 16 de outubro, relativa à prestação de contas do ano de 2008 – estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística, por subavaliação do Passivo, por omissão de

coimas –, no valor de 4.350 euros, tendo sido também aplicada, pelo mesmo Acórdão do Tribunal Constitucional, coima no valor de 2.200 euros à responsável financeira do Partido (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O valor remanescente em saldo nesta rubrica respeita fundamentalmente aos seguintes credores:

	31-12-2013	31-12-2012
	7.999,51	7.999,51
	5.800,00	5.800,00
	4.189,92	4.189,92
	922,00	922,00
	<u>18.911,43</u>	<u>18.911,43</u>

Estes saldos transitam já desde 2009, não tendo sido identificado qualquer movimento nestas contas nos anos de 2010 a 2013 (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Conforme indicado no Relatório de Gestão apresentado pelo **P.H.**: «Nos primeiros anos de existência do partido, alguns militantes procederam a empréstimos para que aquele pudesse satisfazer os seus compromissos junto dos fornecedores. Nos anos mais recentes, foi possível equilibrar os orçamentos anuais, impedindo o incremento desses valores. Contudo, os proveitos realizados ainda não permitiram a sua liquidação.»

É de notar contudo que estes empréstimos não vencem juros, o que se afigura incorreto já que os empréstimos junto de pessoas singulares, de acordo com Jurisprudência do Tribunal Constitucional, são permitidos desde que formalizados por acordo escrito entre o Partido e o mutuante, onde se mencione o prazo de pagamento e (ou) das amortizações e o juro fixado (sempre obrigatório), visto que, se assim não acontecer, não se está perante um empréstimo, mas perante um donativo, que tem regras próprias descritas no artigo 7.º da L 19/2003 (entre as quais avultam um valor máximo anual de 25 SMMN permitido por cada doador, efetuado por cheque ou transferência bancária e obrigatoriamente depositado em conta bancária própria, onde só poderão ser depositados donativos).

Em 31 de dezembro de 2013, é ainda registado saldo credor de 338,71 euros com a Câmara Municipal do Porto, decorrendo de valor de taxa (271 euros), a

que acrescem juros de mora e custas (no montante total de 188 euros), tendo sido entretanto liquidados, no ano de 2013, cerca de 120 euros.

6. O resultado da atividade corrente do **P.H.**, registado no ano de 2013, é negativo em 456 euros (face a um resultado negativo de 4.949 euros apurado no ano de 2012).

A discriminação das contas de resultados é a seguinte:

- Os **Donativos**, com um saldo total de 2.047 euros (2.325 euros em 2012), encontram-se suportados por listagem identificando o doador (com o respetivo Número de Identificação Fiscal), data e valor do donativo, tendo sido verificado o seu recebimento por via de conta bancária específica, assim como os correspondentes recibos emitidos.
- As **Quotas**, no valor de 400 euros (300 euros em 2012), respeitam exclusivamente a oito militantes (quota no valor unitário de 50 euros), também identificados com nome e Número de Identificação Fiscal em listagem entregue pelo Partido, tendo sido verificados os respetivos recibos, não tendo contudo o seu recebimento sido efectuado por via de conta bancária, sendo movimentada a conta de Caixa.

A ECFP admite que a interpretação do n.º 3 do artigo 3.º da L 19/2003 permite que receitas, mesmo de quotas, e com exceção dos donativos, abaixo de 106,50 euros cada, e com o limiar de 21.300 euros, possam não obedecer à titulação bancária e à exigência de uma conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito.

- Os gastos com **Fornecimentos e Serviços Externos** apresentam um saldo total de 2.444 euros (2.574 euros em 2012), com a seguinte discriminação:

Subconta	2013	2012
Trabalhos especializados	15,99	165,99
Eletricidade	138,14	138,43
Água	187,28	191,87
Rendas	2.102,92	2.078,00
Comunicação	0,00	0,00
Total	2.444,33	2.574,29

O valor relativo a Rendas corresponde a renda das instalações da sede do Partido, no valor mensal de 175,72 euros (170 euros em janeiro de 2013); os pagamentos efetuados no ano de 2013 foram confirmados por via do correspondente extrato bancário (à exceção das rendas relativas a novembro e dezembro, que terão sido pagas por via de Caixa), tendo sido também verificados os respetivos recibos de renda.

- O valor de **Outros gastos e perdas**, 459 euros, respeita a taxa a pagar à Câmara Municipal do Porto, no valor de 271 euros, a que acrescem juros de mora e custas (no montante total de 188 euros).

No ano de 2012, havia sido registado o valor de 5.000 euros, correspondente a coima aplicada pelo Tribunal Constitucional, conforme Acórdão n.º 86/2012, de 15 de fevereiro, relativo à prestação de contas do ano de 2007, pelo incumprimento do dever de organização contabilística – por as demonstrações financeiras não refletirem integralmente a atividade do Partido e por deficiências no processo de prestação de contas –, e por existirem donativos depositados em mais do que uma conta (conforme Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 498/2010, de 15 de dezembro).

7. O **P.H.** não entregou Lista de Ações e Meios, nem tem registado na Contabilidade qualquer aquisição de material de publicidade/propaganda.

Foi enviada declaração pelo **P.H.**, em que é indicado que, no ano de 2013, o Partido «centrou a sua atividade na realização de reuniões ordinárias de militantes e simpatizantes, na sede ou em cafés e outros locais similares durante o normal horário de funcionamento, e no envio de comunicados de imprensa, tomando posição sobre assuntos da atualidade e reuniões com outras organizações», e que «não existiram ações com custo superior a um salário mínimo nacional».

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos não identificou qualquer ação do **P.H.** durante o ano de 2013.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos

1. Coimas em Dívida ao Tribunal Constitucional

A ECFP, verificado o elevado valor de coimas em dívida ao Tribunal Constitucional, vem questionar se esse montante se mantém inalterado.

Acresce que a ECFP tem conhecimento que parte dessas coimas se encontra em processo de execução.

Solicita-se assim o esclarecimento sobre qual o resultado de tais processos e quais os respetivos reflexos contabilísticos.

Por outro lado, o **P.H.** não reconheceu, nas suas contas de 2013, o valor de coima aplicada pelo Acórdão n.º 711/2013, de 16 de outubro, relativa à prestação de contas do ano de 2008 – estando em causa o incumprimento do dever de organização contabilística, por subavaliação do Passivo, por omissão de coimas –, no valor de 4.350 euros, tendo sido também aplicada, pelo mesmo Acórdão do Tribunal Constitucional, coima no valor de 2.200 euros à responsável financeira do Partido.

Sobre a matéria da subavaliação do passivo-omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 261/2015, de 6 de maio, sobre contas anuais de 2010, ponto 9.6.

A ECFP solicita a eventual contestação.

2. Antiguidade de Saldos de Credores

O **P.H.** regista saldos, transitados de anos anteriores, com os seguintes credores:

31-12-2013	31-12-2012
7.999,51	7.999,51
5.800,00	5.800,00
4.189,92	4.189,92
922,00	922,00
<u>18.911,43</u>	<u>18.911,43</u>

Estes saldos transitam já desde 2009, não tendo sido identificado qualquer movimento nestas contas nos anos de 2010 a 2013.

Conforme indicado no Relatório de Gestão apresentado pelo P.H.: «Nos primeiros anos de existência do partido, alguns militantes procederam a empréstimos para que aquele pudesse satisfazer os seus compromissos junto dos fornecedores. Nos anos mais recentes, foi possível equilibrar os orçamentos anuais, impedindo o incremento desses valores. Contudo, os proveitos realizados ainda não permitiram a sua liquidação.»

É de notar contudo que estes empréstimos não vencem juros, o que se afigura incorreto já que os empréstimos junto de pessoas singulares, de acordo com Jurisprudência do Tribunal Constitucional, são permitidos desde que formalizados por acordo escrito entre o Partido e o mutuante, onde se mencione o prazo de pagamento e (ou) das amortizações e o juro fixado (sempre obrigatório), visto que, se assim não acontecer, não se está perante um empréstimo, mas perante um donativo, que tem regras próprias descritas no artigo 7.º da L 19/2003 (entre as quais avultam um valor máximo anual de 25 SMMN permitido por cada doador, efetuado por cheque ou transferência bancária e obrigatoriamente depositado em conta bancária própria, onde só poderão ser depositados donativos.

A ECFP solicita esclarecimento sobre a razão destes saldos não terem sido ainda regularizados e quando se tenciona proceder à respetiva regularização. Atendendo a que o Partido já foi extinto, poderá a ECFP considerar que tais credores são doadores, e dever tratar os respetivos saldos como donativos, violando-se assim o artigo 3.º, n.º 1, alínea h) e o artigo 7.º da L 19/2003.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, salvaguardadas as limitações de âmbito e situações de incumprimento referidas nos Pontos 1 e 2 da Secção C, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações relevantes que possam afetar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Humanista – P.H.** com referência a 31 de dezembro de 2013.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

O “Capital Próprio” do **P.H.** apresenta um valor negativo de 73.611 euros. A ECFP recorda que o **P.H.** foi dissolvido, com o conseqüente cancelamento no registo, em 20 de maio de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 281/2015, de 20 de maio. Até àquela data porém, está obrigado à apresentação de contas, pelo que deverá ainda responder pelas contas anuais de 2013, objeto do presente relatório da ECFP, bem como pelas de 2014 e pelas de 2015, ainda que parcialmente.

O trabalho de auditoria foi concluído a 3 de novembro de 2014.

Lisboa, 4 de novembro de 2015

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d’Oliveira Martins (Presidente)

José Gamito Carrilho (Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente (Vogal, Revisor Oficial de Contas)